

#### MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

# NOTA TÉCNICA

**Ref.:** Prioridades para aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, no exercício de 2014.

### I - INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, criado pela Medida Provisória Nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

De acordo com Inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar Nº 125/2007, compete ao Conselho Deliberativo desta Autarquia estabelecer, anualmente, as prioridades de aplicação dos recursos desse Fundo, para o exercício seguinte, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional - MI, no financiamento dos empreendimentos de relevância para a economia regional.

Nesse sentido, aquele Ministério baixou a Portaria Nº 380, de 20 de agosto de 2013 que dispõe sobre a definição das prioridades para aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDNE para o exercício de 2014, as quais devem estar em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE, observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDENE.

No âmbito dessas Diretrizes ressalta-se a concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR e pelo PRDNE

#### II - PRIORIDADES:

Considerando-se as estratégias e linhas de ações que pautam os instrumentos programáticos (PNDR e PRDNE), antes citados, estabelecem-se as prioridades seguintes, observadas as dimensões macro, em termos espaciais e setoriais, que guardam aderência com as sobreditas Diretrizes e Orientações Gerais.

#### A – Espaciais:

Projetos que se localizem em áreas de tratamento prioritário pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR: Semiárido, Mesorregiões Diferenciadas, Regiões Integradas de Desenvolvimento–RIDE's e Microrregiões Classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica e estagnada.

#### B – Setoriais:

- Cadeia produtiva de veículos automotores, pesados e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- Projetos de infraestrutura, com exceção de projetos de energia;
- Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica (extração, refino e transformação e derivados);
- Metalurgia/siderurgia e mecânica fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) inclusive a fabricação de máquinas (ferramentas, outras máquinas e equipamentos específicos;)
- Agroindústria e atividades vinculadas;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Agricultura irrigada;
- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológicoeconômico;
- Pecuária em áreas de aptidão;
- Extração de minerais metálicos e não-metálicos;
- Beneficiamento de minerais metálicos e não-metálicos;

- Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- Turismo em suas diversas modalidades, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas.

### C - Prioridade em setores com ênfase na inovação tecnológica:

- projetos integrados e ou vinculados às opções estratégicas baseadas em tecnologia e inovação, inclusive aqueles referenciados no Plano Brasil Maior -2011/2014; e
- segmentos de tecnologia da informação e da comunicação TIC, eletroeletrônico, fármacos, semicondutores, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia, mecatrônica e microeletrônica.

## III - VEDAÇÕES

De acordo com o artigo 3º. da Portaria MI N.º 380, de 20 de agosto de 2013, antes citada, são vedadas no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2014, as seguintes aplicações:

- a concessão de crédito para:
  - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:
    - a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto.
  - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:
    - a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
    - b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
    - c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do imposto de importação.

# IV - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

A par das Diretrizes e Orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, através da Portaria N.º 380 de 20 de agosto de 2013 em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, e com o Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE, e observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDENE, sugerimos a essa Coordenação-Geral de Fundos levar à consideração da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada desta Superintendência a presente Nota Técnica, com vistas aos disposto da alínea "a" do inciso XIII do art. 7° do Anexo I do Decreto Nº 6.219/2007.

Recife, 20 agosto 2013 MARTINHO Leite de Almeida SUDENE - Fundos de Deservolvimeio do Nordeste

Const. de Atação, Horastização e Pronoção do Issus Coordenador